

DECISÃO DO STJ E A EXTENSÃO DO CONCEITO DE MULHER: O MANUAL DE ATENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A COMUNIDADE LGBTQIA+

Autor: Isadora Lacerda Andrade¹

Orientador: Jéssica Batista Araújo¹

Nome da instituição: Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA¹

RESUMO

O reconhecimento dos direitos da população LGBTQIA+ no Brasil tem avançado significativamente, especialmente após decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), que ampliaram a aplicação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) para mulheres transexuais. A decisão da Sexta Turma do STJ, em 2022, consolidou o entendimento de que a proteção legal deve considerar o gênero, e não apenas o sexo biológico, reconhecendo a identidade de gênero como elemento central para a incidência da norma. Esse marco jurídico representa ruptura com interpretações restritivas anteriores e gera impactos diretos nas políticas públicas de saúde, sobretudo nos protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS). O estudo, baseado em revisão integrativa da literatura e análise documental, investigou as implicações dessas mudanças para o atendimento em saúde de mulheres trans e outras pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência doméstica. Foram consultadas as bases SciELO e PubMed, considerando artigos completos publicados nos últimos cinco anos. A análise adotou perspectiva interseccional e hermenêutica dos direitos fundamentais, com foco nas tensões entre reconhecimento jurídico e implementação prática. Os resultados indicam a necessidade de revisão dos protocolos de atenção, capacitação profissional e fortalecimento de mecanismos de monitoramento e avaliação, a fim de superar práticas discriminatórias e resistências institucionais. Conclui-se que a efetividade das decisões judiciais depende da capacidade do Estado em transformar avanços normativos em políticas públicas concretas, garantindo atendimento humanizado e inclusivo à população LGBTQIA+ em situação de violência doméstica.

Palavras-chave: violência doméstica; mulher trans; atenção básica;

INTRODUÇÃO

O cenário jurídico brasileiro tem passado por transformações significativas no reconhecimento e proteção dos direitos da população LGBTQIA+, particularmente no que se refere à aplicação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). As recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) ampliaram substancialmente o conceito de “mulher” para fins de proteção contra violência doméstica, estabelecendo novos paradigmas que impactam diretamente as políticas públicas de saúde e os protocolos de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

A decisão da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, proferida em abril de 2022, representa um divisor de águas na jurisprudência brasileira sobre direitos LGBTQIA+. Sob a relatoria do Ministro Rogério Schietti, o tribunal decidiu unanimemente pela aplicação da Lei Maria da Penha nos casos de violência doméstica contra mulheres transexuais, fundamentando-se no entendimento de que a incidência da lei deve considerar o gênero, não exclusivamente o sexo biológico atribuído no nascimento. Estabeleceu-se, de mesmo modo, que a interpretação ampliada do termo “mulher”; determinando que este contempla tanto o sexo feminino quanto o gênero feminino. A Corte reconheceu que “a conformação física externa é apenas uma, mas não a única das características definidoras do gênero”, consolidando entendimento que privilegia a autodeterminação de gênero sobre critérios exclusivamente biológicos. Esta decisão superou décadas de interpretação restritiva que limitava a proteção legal apenas às mulheres cisgênero, estabelecendo precedente que reconhece a identidade de gênero como elemento central para a aplicação da legislação protetiva.

As decisões judiciais criaram demanda urgente por reformulação dos protocolos de atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS). A complexidade dessa transformação reside na necessidade de considerar as interseccionalidades que atravessam a experiência da população LGBTQIA+, incluindo fatores como raça, classe social, idade e deficiência. Os manuais de atenção à violência doméstica, historicamente centrados em mulheres cisgênero em relacionamentos heterossexuais, necessitam de reestruturação profunda para contemplar a diversidade de identidades de gênero e orientações sexuais agora juridicamente reconhecidas. Uma vez que, a violência contra pessoas LGBTQIA+ apresenta características específicas que diferem substantivamente da violência doméstica tradicional. Estas incluem violência motivada especificamente pela orientação sexual ou identidade de gênero (LGBTfobia), abuso psicológico relacionado ao processo de “saída do armário”, chantagem com base na revelação da orientação sexual ou identidade de gênero, e violência institucional decorrente de discriminação estrutural. A população trans enfrenta vulnerabilidades particulares, incluindo taxas extremamente elevadas de violência física e sexual, discriminação no acesso a serviços básicos, e violência estrutural que limita oportunidades de educação e

emprego. Estas barreiras são ainda agravadas pela vulnerabilidade socioeconômica que frequentemente acompanha a discriminação, limitando ainda mais o acesso a serviços privados e aumentando a dependência do sistema público de saúde.

Por isso, a efetivação das mudanças jurídicas demanda investimento massivo em capacitação profissional que transcende aspectos técnicos para abordar questões culturais e ideológicas profundamente enraizadas. Os profissionais de saúde necessitam compreender não apenas os aspectos legais das mudanças, mas também as especificidades clínicas e psicossociais do atendimento à população LGBTQIA+. Esta capacitação deve incluir formação sobre terminologia adequada, compreensão das diferentes identidades de gênero e orientações sexuais, reconhecimento de sinais específicos de violência LGBTfóbica, técnicas de acolhimento humanizado e livre de julgamentos, e articulação com redes especializadas de apoio. O desafio reside na necessidade de transformar não apenas conhecimentos, mas também atitudes e práticas profissionais consolidadas.

Ademais, a implementação das mudanças enfrenta resistências significativas de setores conservadores da sociedade, incluindo alguns profissionais de saúde e gestores públicos. Estas resistências manifestam-se através de recusa em aplicar os novos protocolos, manutenção de práticas discriminatórias, e obstrução ativa às mudanças institucionais necessárias. Superar essas resistências demanda estratégias multifacetadas que incluem sensibilização continuada, estabelecimento de mecanismos de monitoramento e responsabilização, e criação de cultura institucional que valorize a diversidade e os direitos humanos. Este processo é necessariamente gradual e requer persistência e articulação política significativas. A articulação intersetorial deve considerar as especificidades dos diferentes serviços e suas capacidades de resposta às demandas da população LGBTQIA+. Isso inclui desenvolvimento de fluxos de encaminhamento adequados, protocolos de comunicação entre serviços, e mecanismos de monitoramento conjunto da qualidade do atendimento. Esta perspectiva interseccional exige superação de abordagens universalistas que não consideram as diferenças internas à população LGBTQIA+, desenvolvendo estratégias diferenciadas que respondam às necessidades específicas de cada subgrupo populacional.

Além da regulamentação legal, a consolidação institucional demanda incorporação dessas diretrizes nos instrumentos de planejamento e gestão do SUS, incluindo planos de saúde, protocolos clínicos, e sistemas de informação. Dessa forma, esta institucionalização é fundamental para garantir continuidade das políticas independentemente de mudanças de governo.

MATERIAIS E MÉTODOS

Este trabalho consiste em uma revisão de literatura para averiguar a qualidade e o acesso ao atendimento de saúde para mulheres estendidas vítimas de violência doméstica. A metodologia empregada fundamentou-se em abordagem exploratória-descritiva qualitativa, estruturada em análise documental sistemática e revisão integrativa da literatura especializada. O delineamento metodológico compreendeu quatro etapas complementares: revisão jurisprudencial dos tribunais superiores, análise documental das políticas de saúde, síntese interpretativa das transformações normativas e avaliação crítica das implicações sistêmicas. Além disso, foi realizada pesquisa base em texto presentes no Scielo através do uso dos descritores violência doméstica e atendimento em saúde. Já no PubMed, foi utilizado a linha de pesquisa [domestic violence (AND) Transgender Persons (AND) health care]. Foram selecionados artigos de texto completo e publicados nos últimos 5 anos. A síntese interpretativa utilizou análise hermenêutica baseada na teoria dos direitos fundamentais e perspectiva interseccional de gênero, examinando tensões entre reconhecimento jurídico e implementação prática.

CONCLUSÃO

As decisões do STJ e STF sobre aplicação da Lei Maria da Penha à população LGBTQIA+ representam marco histórico no reconhecimento dos direitos dessa população no Brasil. A ampliação do conceito de “mulher” transcende aspectos puramente jurídicos para demandar transformações profundas nas políticas públicas de saúde e nos protocolos de atendimento à violência doméstica. O Ministério da Saúde tem demonstrado responsividade institucional através do desenvolvimento de novos protocolos específicos, mas a efetivação prática dessas transformações requer esforços sustentados de implementação, capacitação profissional, articulação intersetorial e monitoramento sistemático. O sucesso dessa empreitada depende da

capacidade do Estado brasileiro de transformar decisões judiciais em políticas públicas efetivas e da persistência dos movimentos sociais em defender e ampliar os direitos conquistados. A consolidação desses avanços demandará vigilância constante e investimento continuado em políticas públicas que efetivem na prática os direitos reconhecidos juridicamente, garantindo que a população LGBTQIA+ possa acessar proteção e cuidado adequados quando em situação de violência doméstica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.977.124/SP**. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Brasília, DF: STJ, 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Injunção nº 7.435/DF**. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, DF: STF, 2025. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Protocolo Operacional Padrão para Mulheres Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexo (POP Mulheres LBTI)**. Brasília: MS, 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. **Manual de Atenção à Violência Doméstica contra a Mulher**. 3. ed. Brasília: MS, 2024.

CONJUR. **STF estende Lei Maria da Penha a casais gays e transexuais**. Consultor Jurídico, São Paulo, 28 fev. 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br>. Acesso em: 15 set. 2025.

IBGE. **Pesquisa Nacional de Saúde 2023: violência doméstica e população LGBTQIA+**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.